

Processo n.: @CON 17/00401600

Assunto: Consulta - Utilização de recurso de Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica e Programa Catarinense de Inclusão Social para pagamento de pessoal

Interessado: Reginaldo José Fernandes Luiz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 302/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Prejulgado n. 1280 para a inclusão de dois novos itens com a seguinte redação:

“[...]”

4. De acordo com a vedação contida no art. 35 do Decreto estadual nº 127/2011 os beneficiários do Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado (Lei estadual nº 14.610/2009) não poderão utilizar os recursos repassados pelo Estado para pagamento de despesa com pessoal.

5. Por interpretação da Lei estadual nº 14.610/2009 e do Decreto estadual nº 127/2011 é possível o pagamento de gastos com capacitação dos atores relacionados aos projetos aprovados por meio do Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado.”

3. Cientificar o consulente da existência dos Prejulgados n. 638 e 1280 (já reformado), os quais se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, cujo endereço é <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

4. Dar ciência desta Deliberação ao Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz e à Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

Ata n.: 31/2018

Data da sessão n.: 16/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC